



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Nº do Processo SGPe: CBMSC 4236/2020 e SEA 13219/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46-20-CBMSC, ORIUNDO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2019/SEA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC E A EMPRESA TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, INTEGRADAS A SISTEMAS CORPORATIVOS E À REDE DE ESTADO.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, no 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o no 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o no 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00, e de outro lado a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, estabelecida na **Rua Doutor Reynaldo Machado, nº 1320, bairro Prado Velho, Curitiba – PR, CEP 80.215-242, telefone (41) 3202-7900, e-mail: comercial@tecprinters.com.br**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.809.489/0001-47**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) **Sócio Diretor**, Sr(a) **Ruy Otto Buss**, portador do **CPF nº 161.489.240-72**, resolvem celebrar o presente aditivo, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO**

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo:

- I – O **acréscimo de 01 (uma) impressora tipo 2** e a consequente readequação dos valores;
- II – A **alteração nos modelos de impressoras** a serem fornecidas pela contratada; e
- III – A **inclusão da Cláusula Anticorrupção**.

§1º O acréscimo justifica-se na necessidade de suprir a demanda da Seção de Material Bélico do CBMSC, conforme reportado pelo fiscal do contrato (p 497).

§2º A alteração justifica-se na solicitação da contratada apresentada à SEA com a respectiva documentação e argumentação, devido a impossibilidade de entrega dos equipamentos cotados. E, após

avaliação técnica por parte da DITI/SEA, constatou-se que os novos modelos de equipamentos propostos pela contratada atendem os requisitos técnicos mínimos (pp. 498 a 548).

§3º A inclusão da Cláusula Anticorrupção justifica-se na determinação prevista na IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

§4º O aditivo está fundamentado na alínea “b” do inciso I, alínea “b” do inciso II e §1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACRÉSCIMO E DA READEQUAÇÃO DOS VALORES

### Do Acréscimo

I - Fica acrescida 01 (uma) impressora tipo 2 ao Contrato nº 46-20-CBMSC, a fim de suprir a demanda da Seção de Material Bélico do CBMSC, conforme especificado abaixo:

a) **Tipo de equipamento:** 2 (dois)

b) **Quantidade:** 1 unidade

c) **Local de instalação:** Seção de Material Bélico do CBMSC, sito à Rua Santos Saraiva, nº 296, bairro Estreito, Florianópolis – SC, CEP: 88070-100.

### Da Readequação dos Valores

II - O preço global mensal, estimado, para a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 46-20-CBMSC passa de R\$ 2.488,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais) para **R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais)** devido ao acréscimo contido no inciso I desta Cláusula.

§1º Os quadros quantitativos que compõem o preço global mensal do contrato ficam conforme abaixo:

VALOR DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					
Tipo de equipamento	Valor unitário (R\$)	Quantidade inicial	Valor total inicial da locação mensal (R\$)	Quantidade após o acréscimo	Valor total da locação mensal após o acréscimo (R\$)
2	R\$ 52,00	17	R\$ 884,00	18	R\$ 936,00
3	R\$ 140,00	6	R\$ 840,00	6	R\$ 840,00
<b>TOTAL MENSAL LOCAÇÃO APÓS O ACRÉSCIMO:</b>					<b>R\$ 1.776,00</b>

VALOR DAS IMPRESSÕES				
Tipo de impressão	Valor unitário por impressão (R\$)	Quantidade estimada mensal	Valor total estimado mensal	
P&B	R\$ 0,02	22.000	R\$ 440,00	
Color	R\$ 0,32	1.000	R\$ 320,00	
Etiqueta 67x26	R\$ 0,01	50	R\$ 0,50	
Etiqueta 106x139	R\$ 0,07	50	R\$ 3,50	
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO IMPRESSÕES:</b>				<b>R\$ 764,00</b>
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO APÓS O ACRÉSCIMO (LOCAÇÃO + IMPRESSÃO):</b>				<b>R\$ 2.540,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Ficam alterados, conforme quadros abaixo, os modelos de impressoras a serem fornecidas pela contratada, devido a impossibilidade de entrega dos equipamentos cotados e após avaliação técnica por parte da DITI/SEA, que constatou que os novos modelos de equipamentos propostos pela contratada atendem os requisitos técnicos mínimos previstos.

<b>TIPO 1 – Impressora Policromática A4</b>	
<b>Modelo cotado</b>	<b>Modelo a ser entregue (após a alteração)</b>
<b>RICOH – SP C262dnw</b>	<b>RICOH C301W</b> <b>Observação:</b> a especificação e detalhamento do modelo acima está disponível no processo SGPe <b>CBMSC 4236/2020 – páginas: 0509, 0514-0517.</b>
<b>TIPO 3 – Multifuncional Policromática A4</b>	
<b>Modelo cotado</b>	<b>Modelo a ser entregue (após a alteração)</b>
<b>MFC-L9570CDW</b>	<b>OKI MC573</b> <b>Observação:</b> a especificação e detalhamento do modelo acima está disponível no processo SGPe <b>CBMSC 4236/2020 – páginas: 0521-0523, 0528-0531.</b>
<b>TIPO 4 – Multifuncional Policromática A3</b>	
<b>Modelo cotado</b>	<b>Modelo a ser entregue (após a alteração)</b>
<b>RICOH – IM C3000</b>	<b>OKI - ES8473</b> <b>Observação:</b> a especificação e detalhamento do modelo acima está disponível no processo SGPe <b>CBMSC 4236/2020 – páginas 0533-0536, 0544-0547.</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Ficam incluídos os itens abaixo na “Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes” do Contrato, conforme determina a IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 sobre a inclusão da Cláusula Anticorrupção:

Contrato nº 46-20-CBMSC

[...]

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

[...]

9. A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

10. A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.1.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados, se houver;

11. A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

12. A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II - DO CONTRATANTE:

[...]

14. A contratante declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

15. A contratante compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.2.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;

16. A contratante compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

17. A contratante declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

[...]

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento para 2020 do:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros	4387	3.3.90.39	0.1.11

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

A data do termo aditivo corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Eduardo Antônio Gomes da Rocha - Coronel BM**  
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**  
Contratada

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Alberto Luiz Machado – Sub Ten BM**  
Gestor Titular

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Bruno Zimmermann Ventura – 2º Ten BM**  
Gestor Suplente

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Diego Felipe Marzarotto - Maj BM**  
Fiscal Titular

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Rodrigo Ghisolfi da Silva - Cap BM**  
Fiscal Suplente